



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. N° 062/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5		1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luíza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	3
DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	3
DEFESA DA SAÚDE.....	5
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	5
AÇAILÂNDIA	5
BARREIRINHAS	9
BURITICUPU	12
CAROLINA.....	20
CAXIAS.....	21
GRAJAÚ.....	22
MORROS	23
SANTA RITA.....	24
SÃO LUÍS GONZAGA	25
TIMON	26
ZÉ DOCA	27

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria nº 39/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude), no exercício das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, nos artigos 4º, 11, 98, 101, 129, inciso II, e 201, incisos VIII e XII, da Lei nº 8.069/1990, bem como no artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua proteção integral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 4º e 11, asseguram, com absoluta prioridade, o direito fundamental à saúde da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada a partir de declarações prestadas pela bisavó da criança, relatando a dificuldade de acesso do infante a atendimento especializado na rede pública de saúde, notadamente nas especialidades de neuropediatria, gastropediatria e otorrinolaringologia, diante de quadro clínico que demanda acompanhamento contínuo;

CONSIDERANDO que o relatório social produzido nos autos confirmou a existência de barreiras de acesso aos serviços de saúde, bem como quadro de vulnerabilidade familiar, caracterizado pela sobrecarga da bisavó responsável pelos cuidados diários, pela reduzida participação materna e pela ausência paterna;

CONSIDERANDO que a complexidade do caso evidencia a necessidade de acompanhamento continuado pelo Ministério Público, tanto para fiscalização das providências relacionadas ao atendimento de saúde da criança quanto para monitoramento das medidas de fortalecimento da rede familiar e socioassistencial;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP autoriza a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo quando necessária a continuidade do acompanhamento de situação concreta e a fiscalização de políticas públicas ou de providências administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado sob o nº 000206-510/2024, com o objetivo de apurar as causas da demora no atendimento de saúde de criança e acompanhar as medidas de fortalecimento familiar e de proteção integral pertinentes ao caso.

Art. 2º DETERMINAR o registro e a atuação desta portaria no sistema respectivo, com as cautelas de praxe.

Art. 3º DETERMINAR a expedição dos ofícios/requisições já especificados no despacho respectivo, dirigidos aos órgãos de saúde e assistência social competentes, para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Decorrido o prazo assinalado nas requisições, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para análise das providências adotadas e deliberação acerca das medidas subsequentes.

Art. 5º PUBLIQUE-SE, registrando-se no quadro próprio e/ou meio eletrônico disponível, na forma regulamentar.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 16/03/2026, às 17:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 40/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude), no exercício das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; arts. 201, incisos I, II, VII e VIII, e 208, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis sempre que houver ameaça ou violação de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento continuado de situação envolvendo adolescente em contexto de hipervulnerabilidade, com notícia de graves violações de direitos no âmbito de serviço de acolhimento institucional, inclusive com necessidade de articulação da rede de proteção e fiscalização das providências já determinadas;

CONSIDERANDO que o caso demanda providências sucessivas, monitoramento institucional e adoção de medidas administrativas complementares, ultrapassando os limites cognitivos da Notícia de Fato, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017; CONSIDERANDO a necessidade de estrita preservação do sigilo, sem qualquer referência à identidade da vítima, da fonte sigilosa ou do serviço de acolhimento, em observância ao Enunciado nº 1 da ANPD e às normas de proteção integral aplicáveis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado ao SIMP nº 010325-500/2026, com a finalidade de:

- acompanhar a adoção e o cumprimento das medidas protetivas, administrativas e interinstitucionais determinadas para resguardar a integridade física, psíquica, moral e sexual de adolescente em situação de acolhimento institucional;
- fiscalizar a atuação dos órgãos da rede de proteção e dos serviços públicos envolvidos no caso;
- acompanhar a implementação de plano de atendimento individualizado e das providências técnicas, assistenciais e terapêuticas cabíveis;
- adotar outras medidas extrajudiciais e judiciais que se mostrarem necessárias à tutela integral dos direitos em questão.

DETERMINO:

- O registro e atuação do presente Procedimento Administrativo no sistema próprio;
- A publicação desta Portaria, sem identificação da vítima, da fonte sigilosa ou do local de acolhimento, nos termos do Enunciado nº 1 da ANPD;
- A juntada, por cópia, do Despacho nº 39/2026 – 42ªPJESPSLS1IJ e dos documentos pertinentes;
- O cumprimento, com urgência, das diligências e expedições já determinadas nos autos, certificando-se oportunamente.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Márcio Thadeu Silva Marques
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 17/03/2026, às 14:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

DEFESA DA SAÚDE

Portaria de Instauração nº 3/2026 – 19ª PJESPSLSIDS

O Dr. Herberth Costa Figueiredo, na qualidade de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão (CPMP), determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, bem como em face da necessidade, ainda, de diligências nestes autos, a fim de que se possa concluir acerca de seu objeto, RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 010566-5092025, autuada no âmbito deste Órgão Ministerial, para apurar o aumento significativo de óbitos no Hospital Odorico Amaral de Matos “Hospital da Criança”, a partir de 13/out/2025, em Inquérito Civil. Proceda o Sr. Secretário com a publicação na Imprensa Oficial, bem como registre-se a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

São Luís-MA, 23 de março de 2026.

Herberth Costa Figueiredo
1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
19ª Promotoria Especializada de Defesa da Saúde

Documento assinado eletronicamente por HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 24/03/2026, às 13:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 6/2026 - 3ªPJESPACD

Notícia de Fato nº 000748-509/2025

PORTARIA

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 5212-509/2024 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), objetivando apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário no âmbito do Concurso Público regido pelo Edital nº 05/2024 da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar nº 024/2019 – GPGJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (SIMP nº 5212-509/2024) atingiu o prazo máximo permitido pela Resolução CNMP nº 174/2017 em 01/01/2025;

CONSIDERANDO que o caso em análise não se subsume, a princípio, às hipóteses de arquivamento, pois o fato narrado pode configurar lesão a interesses tutelados pelo Ministério Público, não se encontra solucionado e demanda acompanhamento continuado; RESOLVE:

CONVERTER em Procedimento Administrativo Stricto Sensu (art. 11, §3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP) a Notícia de Fato nº 5212-509/2024, com o objetivo de fiscalizar a regularização do passivo ambiental e a reparação dos danos provocados na área objeto da autuação.

1. Designação de Ludmilla Andressa da Silva Barbosa, Iron Valério Costa de Albuquerque e Mariana Freitas Teixeira para auxiliarem os trabalhos;
2. Registro do feito no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), iniciando-se com a presente Portaria;
3. Remessa desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
4. Adotar as demais providências constantes do Despacho nº 40/2026 - 3ªPJESPAC.

Registre-se e Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

Thiago Cândido Ribeiro
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO CANDIDO RIBEIRO, Promotor de Justiça, em 12/03/2026, às 14:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 8/2026 - 2ªPJESPACD

Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 003761-255/2025

Objeto: Apurar possível fraude na Concorrência Eletrônica nº 014/2025, destinada à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de implantação de sistema de drenagem pluvial urbana profunda no bairro Vila Ildemar, no Município de Açailândia/MA.

PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada com o objetivo de apurar possível fraude na Concorrência Eletrônica nº 014/2025, referente à execução de sistema de drenagem pluvial urbana profunda no bairro Vila Ildemar, em Açailândia/MA, envolvendo recursos federais provenientes do Contrato de Repasse nº 953332/2023/MCIDADES/CAIXA;

CONSIDERANDO os indícios de irregularidade na habilitação técnica da empresa vencedora, Norte Brasil Construtora LTDA, a qual teria sido habilitada sem comprovar experiência anterior compatível com a complexidade do objeto licitado (drenagem profunda);

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão de estudo técnico requisitado à ASSTEC/MPMA para análise minuciosa da qualificação técnica apresentada pela empresa contratada;

CONSIDERANDO a deliberação de atuação conjunta entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal para fiscalização do fiel cumprimento do contrato e da correta aplicação dos recursos federais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe encontra-se com o prazo de tramitação esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações para a completa elucidação dos fatos;

RESOLVE: CONVERTER a Notícia de Fato SIMP n.º 003761-255/2025 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, determinando-se as seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se às devidas alterações e registros no sistema SIMP;
2. COMUNIQUE-SE a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e expeça-se o extrato da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico[cite];
3. OFICIE-SE à ASSTEC reiterando, com urgência, o pedido de estudo técnico e informando o interesse formal do Ministério Público Federal no referido parecer para fins de fiscalização conjunta;
4. OFICIE-SE ao Ministério Público Federal em Imperatriz/MA informando que o estudo técnico pela Assessoria Técnica da PGJ ainda não foi expedido, mas que será encaminhado àquele Órgão assim que apertas nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO
Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 19/03/2026, às 17:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 9/2026 - 2ªPJCIVACD

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

OBJETO: Acompanhamento da apuração de conduta abusiva, intimidação e obstrução do trabalho do Conselho Tutelar praticada pela servidora pública municipal LUCIANE DA SILVA ARAUJO, bem como a fiscalização da instauração de procedimento administrativo disciplinar pela Secretaria Municipal de Educação de Açailândia (SEMED) - SIMP nº 003731-255/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal consagra o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente o art. 236, que tipifica como crime impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Ministério Público ou representante do Conselho Tutelar no exercício de função prevista na referida Lei;

CONSIDERANDO nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos e interesses das crianças e adolescentes, bem como a fiscalização da probidade administrativa e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, uma vez que os direitos destes, por serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, são individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre a organização e atribuição do Ministério Público, foi mais específica ao regular a atribuição do Órgão Ministerial na defesa dos direitos dos citados indivíduos, conforme art. 6º, VII, “c”, o qual dispõe competir ao Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor”;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa da infância e juventude, conforme definido pela Resolução nº 52/2017 CPMA;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de Representação Formal (Ofício nº 778/2025 – CONTUA) encaminhada pelo Conselho Tutelar de Açailândia, relatando que a servidora LUCIANE DA SILVA ARAUJO hostilizou e intimidou conselheiros tutelares durante diligência para averiguar denúncia de abandono de incapaz no Assentamento Conquista da Lagoa, opondo-se à aplicação de medidas de proteção;

CONSIDERANDO que, em sede de diligências preliminares, foi constatado o registro de Boletim de Ocorrência (nº 00331363/2025) e a confirmação do vínculo funcional da representada como Auxiliar de Serviços Gerais da rede municipal, porém, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) manteve-se inerte quanto à requisição de informações sobre a apuração disciplinar do fato (Ofício nº 10306/2025);

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§ 3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º, § 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, durante o trâmite da Notícia de Fato poderão ser colhidas informações preliminares consideradas imprescindíveis para a deflagração de procedimento específico para a elucidação do caso;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, V e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo [Stricto Sensu] como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato SIMP nº 003731-255/2025 necessita de providências complementares, especialmente a fiscalização da resposta administrativa do Município diante da gravidade da conduta relatada;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a apuração da conduta da servidora pública LUCIANE DA SILVA ARAUJO e a regularidade da atuação da SEMED frente à obstrução de serviço público essencial (Conselho Tutelar), adotando-se as seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
- d) Expeça-se requisição, reiterando o Ofício nº 10306/2025, à Secretaria Municipal de Educação de Açailândia (SEMED), para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, informe sobre a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) ou sindicância para apurar a conduta da servidora, sob pena de responsabilização;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

e) Cientifique-se o destinatário de que o não atendimento injustificado à presente requisição poderá ensejar a responsabilização criminal e por ato de improbidade administrativa.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Assessor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Açailândia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, em 18/03/2026, às 09:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10/2026 - 2ªPJCIVACD

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento da situação de risco, saúde mental e vulnerabilidade social do adolescente W.D.S.S. e de sua genitora, W.D.S.S., bem como a fiscalização da rede de proteção municipal de Cidelândia/MA na implementação de medidas de proteção e tratamento adequado – SIMP nº 002899-255/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal consagra o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, entre outros;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a proteção integral e a obrigação do poder público em fornecer assistência especializada à saúde mental e proteção contra negligência (arts. 7º, 11 e 101);

CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, uma vez que os direitos destes, por serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, são individuais indisponíveis (DI MAURO, Renata Giovanoni. Procedimentos civis no estatuto da criança e do adolescente. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 115);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre a organização e atribuição do Ministério Público, foi mais específica ao regular a atribuição do Órgão Ministerial na defesa dos direitos dos citados indivíduos, conforme art. 6º, VII, “c”, o qual dispõe competir ao Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor”;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa da infância e juventude, conforme definido pela Resolução nº 52/2017 CPMA;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 002899-255/2025 foi instaurada para apurar situação de negligência e risco envolvendo W.D.S.S., relatada inicialmente por familiares em razão de comportamento agressivo e desorientação mental da genitora;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares, incluindo relatórios do CRAS e da SEMUS, confirmaram o estado de vulnerabilidade, precariedade habitacional, ausência de adesão a tratamentos e a ocorrência de episódios de surto psicótico com agressões mútuas e ameaças a terceiros;

CONSIDERANDO o diagnóstico médico psiquiátrico que aponta para a genitora quadro de estado psicótico maniforme sugestivo de Transtorno de Bipolaridade tipo 1 (CID-10 F31) e, para o adolescente, hipótese de Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e Transtorno de Conduta;

CONSIDERANDO a informação do Conselho Tutelar sobre a recusa da família extensa em assumir os cuidados do jovem e a inexistência de serviço de acolhimento institucional no município de Cidelândia;

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§ 3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º, § 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, durante o trâmite da Notícia de Fato poderão ser colhidas informações preliminares consideradas imprescindíveis para a deflagração de procedimento específico para a elucidação do caso CONSIDERANDO que os arts. 3º, V e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo [Stricto Sensu] como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução de medidas de proteção e tratamento de saúde mental em favor de W.D.S.S. e W.D.S.S., adotando-se as seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- b) A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual, com todas as precauções necessárias para preservar o sigilo dos nomes dos envolvidos, especialmente o do adolescente;
- d) Expeça-se, em caráter de URGÊNCIA, ofício ao Conselho Tutelar de Cidelândia/MA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente relatório circunstanciado sobre a situação atual e manifeste-se sobre a necessidade de acolhimento institucional;
- e) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a inserção imediata e o acompanhamento contínuo do adolescente na Rede de Saúde Mental;
- f) Expeça-se ofício à Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA) – Coordenação da EAP, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, avaliação biopsicossocial de W.D.S.S., para elaboração de Plano Terapêutico e análise sobre necessidade de internação.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Assessor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Açailândia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, em 18/03/2026, às 09:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BARREIRINHAS

Portaria nº 1/2026 - 1ªPJBAS

Ref.: Notícia de Fato SIMP nº 001637-018/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para expedir notificações, colher informações e depoimentos, bem como requisitar documentos para o exercício de suas competências constitucionais (Art. 129, VI, CF/88 c/c Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito da instituição;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (SIMP 001637-018/2025), originada de atendimento ao público, versa sobre fato que requer acompanhamento ou fiscalização continuada;

CONSIDERANDO que o prazo de 30 dias para a apreciação da Notícia de Fato exauriu-se ou que a complexidade do objeto demanda o instrumento próprio da atividade-fim;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato registrada sob o protocolo SIMP nº 001637-018/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no Art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Art. 2º. DELIMITAR o objeto do presente procedimento para acompanhar e fiscalizar a política pública voltada a ingresso de servidores públicos através de concurso público.

Art. 3º. DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

- O registro e autuação no sistema informatizado, observando-se o prazo de conclusão de 01 (um) ano;
- A manutenção do caráter público dos atos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- A juntada de eventuais documentos colhidos durante a fase de Notícia de Fato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Barreirinhas/MA, 20 de março de 2026.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO, Promotor de Justiça, em 20/03/2026, às 11:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 2/2026 - 1ºPJBAS

Ref.: Notícia de Fato SIMP nº 010432-509/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para expedir notificações, colher informações e depoimentos, bem como requisitar documentos para o exercício de suas competências constitucionais (Art. 129, VI, CF/88 c/c Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93); CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito da instituição;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (SIMP 010432-509/2025), originada de atendimento ao público, versa sobre fato que requer acompanhamento ou fiscalização continuada;

CONSIDERANDO que o prazo de 30 dias para a apreciação da Notícia de Fato exauriu-se ou que a complexidade do objeto demanda o instrumento próprio da atividade-fim;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato registrada sob o protocolo SIMP nº 010432-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no Art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Art. 2º. DELIMITAR o objeto do presente procedimento para acompanhar e fiscalizar a política pública voltada a acompanhar envio de Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) ao Ministério da Previdência Social pelo Município de Barreirinhas relativo à Unidade Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Barreirinhas.

Art. 3º. DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

- O registro e autuação no sistema informatizado, observando-se o prazo de conclusão de 01 (um) ano;
- A manutenção do caráter público dos atos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- A juntada de eventuais documentos colhidos durante a fase de Notícia de Fato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Barreirinhas/MA, 23 de março de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO, Promotor de Justiça, em 23/03/2026, às 16:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 3/2026 - 1ºPJBAS

Ref.: Notícia de Fato SIMP nº 000078-509/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para expedir notificações, colher informações e depoimentos, bem como requisitar documentos para o exercício de suas competências constitucionais (Art. 129, VI, CF/88 c/c Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93); CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito da instituição;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (SIMP 000078-509/2026), originada de atendimento ao público, versa sobre fato que requer acompanhamento ou fiscalização continuada;

CONSIDERANDO que o prazo de 30 dias para a apreciação da Notícia de Fato exauriu-se ou que a complexidade do objeto demanda o instrumento próprio da atividade-fim;

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato registrada sob o protocolo SIMP nº 000078-509/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no Art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Art. 2º. DELIMITAR o objeto do presente procedimento para acompanhar e fiscalizar denúncia de irregularidades graves na assistência obstétrica de alto risco na maternidade do Hospital Regional de Barreirinhas.

Art. 3º. DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

- O registro e autuação no sistema informatizado, observando-se o prazo de conclusão de 01 (um) ano;
- A manutenção do caráter público dos atos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- A juntada de eventuais documentos colhidos durante a fase de Notícia de Fato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Barreirinhas/MA, 23 de março de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO, Promotor de Justiça, em 23/03/2026, às 17: 20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 4/2026 - 1ªPJBAS

Ref.: Notícia de Fato SIMP nº 000732-509/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para expedir notificações, colher informações e depoimentos, em como requisitar documentos para o exercício de suas competências constitucionais (Art. 129, VI, CF/88 c/c Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito da instituição;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (SIMP 000732-509/2026), originada de atendimento ao público, versa sobre fato que requer acompanhamento ou fiscalização continuada;

CONSIDERANDO que o prazo de 30 dias para a apreciação da Notícia de Fato exauriu-se ou que a complexidade do objeto demanda o instrumento próprio da atividade-fim;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato registrada sob o protocolo SIMP nº 000732-509/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no Art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Art. 2º. DELIMITAR o objeto do presente procedimento para acompanhar e fiscalizar denúncia de que o município de Barreirinhas vem adotando procedimentos licitatórios que restringem participantes, vez que o referido município tem plataforma própria que dificulta participação de fornecedores em licitações.

Art. 3º. DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

- O registro e autuação no sistema informatizado, observando-se o prazo de conclusão de 01 (um) ano;
- A manutenção do caráter público dos atos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- A juntada de eventuais documentos colhidos durante a fase de Notícia de Fato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Barreirinhas/MA, 23 de março de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO, Promotor de Justiça, em 23/03/2026, às 18: 24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



BURITICUPU

Decisão nº 221/2026 - 1ªPJBUR

DECISÃO DE ENCAMINHAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Ref.: Inquérito Civil SIMP nº 001065-509/2023

Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA, destinado à apuração de possíveis atos de improbidade administrativa relacionados a fraudes em procedimento licitatório, direcionamento de contratos públicos, superfaturamento e desvio de recursos públicos no Município de Buriticupu/MA, notadamente no contexto do Pregão Eletrônico nº 006/2023, bem como à investigação de possível estrutura organizada voltada à dilapidação do erário e ao enriquecimento ilícito de agentes públicos e particulares.

Conforme se extrai dos autos, o procedimento teve origem em denúncia formalizada perante a Ouvidoria do Ministério Público, tendo sido regularmente distribuído e posteriormente instruído com diversos elementos informativos, incluindo relatórios técnicos, pareceres especializados, informações oriundas de órgãos de inteligência e provas compartilhadas no âmbito de procedimento investigatório criminal instaurado perante a Procuradoria-Geral de Justiça.

No curso das investigações, foram adotadas diligências relevantes, destacando-se:

- (i) a obtenção de parecer técnico da Assessoria Técnica da PGJ (ASTE), que identificou graves irregularidades no procedimento licitatório;
- (ii) a instauração de procedimento investigatório criminal no âmbito da PGJ, diante da presença de agente com prerrogativa de foro;
- (iii) o deferimento judicial de medidas cautelares de quebra de sigilo bancário e fiscal;
- (iv) o compartilhamento de provas produzidas em outros procedimentos correlatos;
- (v) a análise de relatórios de inteligência financeira, evidenciando movimentações incompatíveis com a capacidade econômica dos investigados.

Os elementos coligidos ao longo da instrução revelam, em juízo de cognição não exauriente, a existência de indícios robustos da prática de atos de improbidade administrativa, consubstanciados, em tese, em:

- a) frustração do caráter competitivo de procedimento licitatório;
- b) contratação direcionada de empresa sem capacidade operacional compatível;
- c) superfaturamento de contratos administrativos;
- d) desvio de recursos públicos;
- e) recebimento de vantagens patrimoniais indevidas por agentes públicos;
- f) utilização de interpostas pessoas e estruturas empresariais para circulação e ocultação de valores.

Além disso, os dados obtidos mediante análise financeira indicam a existência de fluxo sistemático de recursos entre empresas contratadas e agentes públicos, com características típicas de redistribuição indevida de valores, o que reforça a necessidade de responsabilização nas esferas cível e, eventualmente, criminal.

Diante desse contexto, verifica-se que o conjunto probatório reunido ultrapassa a fase meramente indiciária inicial, apresentando densidade suficiente para justificar o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, com vistas à tutela do patrimônio público, à responsabilização dos envolvidos e à recomposição do erário.

Ressalte-se que a fase investigativa do Inquérito Civil atingiu seu objetivo institucional, qual seja, a colheita de elementos informativos aptos a subsidiar a formação da opinião delicti civil, não se mostrando necessária, neste momento, a realização de novas diligências investigatórias no âmbito extrajudicial.

Assim, mostra-se adequada a adoção das providências necessárias ao ajuizamento da ação competente, cabendo a formalização das imputações, a individualização das condutas e a sistematização dos pedidos em peça inicial própria, a ser submetida ao crivo do Poder Judiciário.

Ante o exposto,

DETERMINO:

1) A elaboração de minuta de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, com base nos elementos probatórios constantes dos autos do Inquérito Civil nº 001065-509/2023 e seus apensos, devendo a peça contemplar:

- a) a descrição detalhada dos fatos apurados;
- b) a individualização das condutas dos investigados;
- c) o enquadramento jurídico nos dispositivos pertinentes da Lei nº 8.429/92 (com as alterações da Lei nº 14.230/2021);
- d) a demonstração do dano ao erário e do eventual enriquecimento ilícito;
- e) os pedidos de ressarcimento, aplicação de sanções e demais medidas cabíveis, inclusive de natureza cautelar, se pertinentes.

2) Após a elaboração da minuta, voltem os autos conclusos para análise e eventual ajuizamento da demanda, com as adequações que se mostrarem necessárias.

3) Retire-se o sigilo dos autos, mantendo o sigilo os dados submetidos a reserva de jurisdição.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA após o ajuizamento da ação.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 19/03/2026, às 09:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 225/2026 - 1ªPJBUR
Inquérito Civil SIMP nº: 008752-509/2025

Investigados: Felipe Macedo Lima e Marcos Almeida Lima
Assunto: Improbidade Administrativa
Vistos.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a prática de ato de improbidade administrativa consistente na manutenção de servidor público remunerado sem a devida contraprestação laboral no âmbito do Município de Buriticupu/MA.

1. FATOS APURADOS

A investigação teve origem em denúncia anônima que noticiou que o servidor FELIPE MACEDO LIMA, nomeado para o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Agricultura e Pecuária, estaria recebendo remuneração sem exercer suas funções.

A documentação juntada comprova:

- nomeação para cargo comissionado, com efeitos retroativos a 02/06/2025;
- recebimento de remuneração mensal ao menos nos meses de julho e agosto de 2025.

No curso da investigação, o Relatório nº 10018/2025 concluiu:

- inexistência de controle de frequência;
- ausência de qualquer registro de atividades;
- não localização do servidor em diligência in loco;
- desconhecimento do servidor por funcionários da secretaria. [Num. 25187466 - Pág. 1-2]

Na fase de oitivas:

a) O Secretário Marcos Almeida declarou expressamente que:

- não havia controle de ponto;
- não eram exigidos relatórios;
- não há como comprovar o trabalho do investigado;
- ainda assim autorizava o pagamento. [Ref. Depoimento de Marcos Almeida]

b) A testemunha Francisca Miranda confirmou:

- inexistência de relatórios ou controle de produtividade;
- ausência de estrutura administrativa de acompanhamento funcional. [Ref. Depoimento de Francisca]

c) A testemunha Valter Gomes afirmou:

- desconhecer a função exercida pelo investigado;
- não conseguir indicar qualquer atividade concreta desempenhada. [Ref. Depoimento de Valter]

Embora haja menção genérica a atividades externas, nenhuma prova foi produzida capaz de demonstrar, de forma minimamente verificável, a efetiva prestação de serviço público pelo investigado.

Paralelamente, a investigação identificou que familiares próximos do investigado (esposa e cunhada) mantinham vínculos com a Administração Municipal no mesmo período, reforçando o contexto de favorecimento pessoal.

2. DIREITO

2.1 Dano ao erário

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje perda patrimonial [...]”

O pagamento de remuneração sem comprovação de prestação de serviço configura dano direto ao erário.

2.2 Violação aos princípios administrativos

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade [...]”

A ausência absoluta de controle funcional, aliada à autorização de pagamentos sem qualquer lastro documental, viola os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

O contexto de contratação simultânea de familiares reforça a ofensa aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

2.3 Dolo específico

O dolo específico está demonstrado por:

- ciência do gestor acerca da inexistência de qualquer mecanismo de controle;
- opção consciente por não implementar controle mínimo de frequência ou produtividade;
- autorização reiterada de pagamentos sem comprovação de serviço;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

- manutenção do vínculo funcional em ambiente sabidamente irregular.
- A alegação de trabalho externo não afasta o dolo, pois:
- atividades externas exigem controle mínimo (relatórios, ordens de serviço, registros);
 - inexistem registros formais ou informais individualizados;
 - a prova produzida é genérica e incapaz de demonstrar contraprestação laboral efetiva.

3. CONCLUSÃO

Há elementos suficientes para demonstrar:

- dano ao erário;
- violação aos princípios administrativos;
- dolo específico dos agentes públicos.

4. DETERMINAÇÕES

1) DETERMINO o ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA por ato de improbidade administrativa em face de:

- FELIPE MACEDO LIMA;
- MARCOS ALMEIDA LIMA.

1) DETERMINO a intimação do MUNICÍPIO DE BURITICUPU para, querendo, integrar a lide no polo ativo, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/1992.

2) DETERMINO ao servidor/assessor ministerial que:

a) expeça CERTIDÃO circunstanciada quantificando o dano ao erário, considerando:

- todas as remunerações percebidas pelo investigado;
- correção monetária;
- juros legais desde cada pagamento;

b) identifique as competências e valores pagos;

c) apresente o valor total atualizado do prejuízo.

Após, voltem conclusos para ajuizamento da ação e publicação da decisão de conclusão do Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Burititupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 20/03/2026, às 13:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 226/2026 - 1ªPJBUR

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Civil nº 010174-509/2025, instaurado para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na percepção de remuneração pública sem a correspondente prestação de serviço, por parte do servidor RONALDO MOREIRA DE CARVALHO.

I – FATOS APURADOS

A investigação teve origem em denúncia anônima que relatou que o investigado, desde julho de 2021, estaria recebendo remuneração pública sem exercer suas funções, mantendo atividade comercial no Mercado Municipal.

No curso da instrução, foram realizadas diligências in loco, requisição de documentos e oitivas de testemunhas.

1. Prova documental

Consta nos autos:

- Nomeação para cargo comissionado de Assessor DAS-2 na Secretaria de Esportes (2021 a 2024) e posterior nomeação na Secretaria de Administração (2025);
- Contracheques comprovando recebimento contínuo de remuneração;
- Ausência de folhas de ponto e controle de frequência no período de 2021 a 2024;
- Controle precário em 2025, sem registro efetivo de presença;
- Inexistência de qualquer ato formal de cessão para a Secretaria de Meio Ambiente.

2. Prova testemunhal

As oitivas demonstram:

- O ex-secretário Wilas Melo afirmou que o investigado jamais exerceu atividades na secretaria em que estava lotado;
- O secretário Vandecleber confirmou ausência de controle de frequência e cessão informal sem respaldo legal;
- Servidores municipais não reconhecem a atuação funcional do investigado;
- Testemunhas do Mercado Municipal confirmam que o investigado exerce atividade comercial diária no período da manhã;
- Há relato de alteração de comportamento apenas após início da investigação.



3. Diligências in loco

O Relatório nº 10053/2025 concluiu:

- inexistência de comprovação de exercício funcional;
- ausência de controle administrativo;
- presença habitual do investigado no Mercado Municipal;
- incompatibilidade entre atividade privada e função pública.

II – DIREITO

Nos termos do art. 10 da Lei nº 8.429/1992: "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje perda patrimonial [...]"

Nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições."

1. Dano ao erário

O pagamento de remuneração sem contraprestação configura dano direto ao erário.

2. Violação aos princípios

A conduta viola os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

3. Dolo específico

O dolo está demonstrado por:

- ciência da nomeação e percepção de remuneração;
- ausência reiterada e prolongada do serviço público;
- exercício habitual de atividade privada em horário comercial;
- utilização consciente de cessão informal irregular;
- ausência de qualquer tentativa de comprovar atividade funcional;
- alteração de conduta após início da investigação.

Trata-se de conduta consciente voltada à obtenção de vantagem indevida.

III – CONCLUSÃO

Há elementos suficientes para demonstrar:

- dano ao erário;
- violação aos princípios administrativos;
- dolo específico do agente.

IV – DETERMINAÇÕES

1. Ajuizamento

DETERMINO o ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA por ato de improbidade administrativa em face de RONALDO MOREIRA DE CARVALHO.

2. Intimação do Município

NA ACP DETERMINE a intimação do MUNICÍPIO DE BURITICUPU para, querendo, integrar a lide no polo ativo, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/1992.

3. Certificação do dano ao erário

DETERMINO ao servidor/assessor ministerial que:

a) Expeça CERTIDÃO circunstanciada quantificando o dano ao erário, considerando obrigatoriamente:

- todas as remunerações percebidas pelo investigado desde julho de 2021;
- identificação das competências mensais;
- individualização dos valores pagos;
- correção monetária;
- juros legais desde cada pagamento;

b) Apresente planilha detalhada contendo:

- memória de cálculo;
- valor histórico por competência;
- índice de correção aplicado;
- valor atualizado por período;
- valor total atualizado do prejuízo;

c) Certifique expressamente o valor total do dano ao erário.

4. Providências finais

Após:

- elabore minuta da petição inicial da Ação Civil Pública, com pedidos de:
 - ressarcimento integral do dano;
 - perda da função pública (se aplicável);
 - suspensão dos direitos políticos;
 - multa civil;
 - proibição de contratar com o Poder Público;
- voltem conclusos para revisão final e publicação da decisão.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

Cumpra-se.
Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 20/03/2026, às 14:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 236/2026 - 1ºPJBUR

SIMP Nº: 001339-509/2026

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

1. Fatos

Trata-se de manifestação anônima registrada na Ouvidoria relatando possível acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor Marcone Alves da Silva Júnior.

Realizadas diligências preliminares, apurou-se que:

O Município de Buriticupu confirmou que o servidor possui dois vínculos efetivos no cargo de professor, ambos com carga horária de 20 horas semanais.

A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/MA), por meio da Unidade Regional de Educação de Açailândia e do Centro de Ensino Dr. Fernando Castro, confirmou que o investigado mantém vínculo contratual ativo.

No referido vínculo estadual, o investigado exerce o cargo de professor com carga horária de 13 horas semanais, no turno noturno, das 18h45 às 22h45.

Constam nos autos declarações assinadas pelo investigado perante a Administração Pública afirmando não possuir outro cargo ou declarando acumular apenas os dois vínculos municipais, omitindo a existência do vínculo estadual.

2. Direito

A Constituição Federal dispõe:

“é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto (...) a de dois cargos de professor” (art. 37, XVI)

No caso, os elementos informativos indicam a manutenção simultânea de três vínculos públicos remunerados, situação não autorizada pela Constituição, configurando acúmulo ilícito por quantidade.

Além disso, a omissão de vínculo em declarações funcionais pode configurar, em tese:

“Omitir, em documento público (...) declaração que dele devia constar (...) com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.” (art. 299 do Código Penal)

Tais condutas, se demonstrado dolo, podem caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

3. Decisão

Diante do exposto, INSTAURO NOTÍCIA DE FATO para apuração preliminar dos fatos.

Determino:

1) Notifique-se o investigado, Marcone Alves da Silva Júnior, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Comprove a regularização de sua situação funcional, mediante apresentação de documentos que demonstrem a inexistência de acumulação ilícita, incluindo:

- exoneração;
- rescisão contratual;
- ou opção válida por, no máximo, dois vínculos públicos;

b) Apresente manifestação escrita acerca das declarações funcionais por ele firmadas perante o Município de Buriticupu, esclarecendo a omissão do vínculo estadual;

2) Advirta-se o investigado de que o não atendimento injustificado poderá ensejar:

- adoção das medidas judiciais cabíveis;
- inclusive o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e eventual responsabilização penal;

3) Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Decisão nº 237/2026 - 1ºPJBUR

INQUÉRITO CIVIL Nº 000467-283/2025



DECISÃO CIRCUNSTANCIADA

1. FATOS

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar irregularidades na Dispensa de Licitação nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo nº 1203001/2025, realizada pelo Município de Buriticupu, que resultou na contratação de serviços de consultoria em comunicação e marketing institucional, no valor de R\$ 54.000,00.

A instrução do feito contou com:

- documentos administrativos;
- resposta parcial do Município;
- parecer técnico da Assessoria Técnica da PGJ;

A análise do conjunto probatório revelou diversas ilegalidades relevantes no procedimento, destacando-se:

- ausência de justificativa formal da escolha do contratado;
- ausência de justificativa idônea do preço;
- pesquisa de preços realizada de forma precária;
- ausência de comprovação de publicidade adequada da contratação;
- ausência de comprovação de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- indícios de atuação por autoridade incompetente;
- fragilidade do objeto contratual, de natureza genérica e de difícil mensuração;
- possível restrição à competitividade.

Verificou-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), embora regularmente requisitada, não apresentou os documentos essenciais relativos à execução contratual, especialmente:

- notas fiscais;
- relatórios de execução;
- atestos de serviços;
- comprovação material das entregas;

2. DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece requisitos obrigatórios para a contratação direta.

Art. 72:

"O processo de contratação direta [...] deverá ser instruído com: [...] V - razão da escolha do contratado; [...] VII - justificativa do preço."

Art. 75, §3º:

"As contratações diretas [...] deverão ser precedidas de divulgação de aviso [...] para obtenção de propostas adicionais."

Art. 94, II:

"Os contratos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

No caso concreto, tais exigências não foram observadas, comprometendo a validade do procedimento e do contrato dele decorrente. A nulidade do contrato administrativo decorre da violação de normas essenciais do procedimento licitatório, sendo desnecessária, para esse fim, a demonstração de dolo específico ou de dano ao erário.

Por outro lado, a responsabilização por improbidade administrativa exige prova de dolo, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (com redação da Lei nº 14.230/2021), o que não se encontra suficientemente demonstrado nos autos até o presente momento.

3. FUNDAMENTAÇÃO ESTRATÉGICA (RESOLUTIVIDADE)

O conjunto probatório permite afirmar, com segurança:

- a existência de ilegalidade administrativa relevante;
- a invalidade potencial do contrato;

Todavia, ainda não é possível afirmar:

- a ocorrência de dano efetivo ao erário;
- a extensão dos pagamentos realizados;
- a existência de contraprestação efetiva;

Diante disso, a atuação ministerial deve priorizar:

- a cessação imediata dos efeitos do ato ilegal;
- a recomposição do erário, se for o caso;
- a obtenção de informações completas sobre execução e pagamentos;

A expedição de Recomendação Administrativa mostra-se medida adequada, proporcional e eficiente, permitindo:

- solução extrajudicial do conflito;
- correção imediata da ilegalidade;
- instrução adequada para eventual responsabilização futura;

4. DETERMINAÇÃO

Diante do exposto, DETERMINO:

(1) Expedição de RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Endereçada ao:

- Prefeito do Município de Buriticupu;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

- Procurador-Geral do Município;
Para que adotem as seguintes providências:
 - (a) ANULAÇÃO DO CONTRATO
 - Promovam a anulação da Dispensa de Licitação nº 002/2025 e do contrato dela decorrente, caso ainda não tenha sido formalmente anulada, com fundamento na Lei nº 14.133/2021;
 - (b) SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS
 - Determinem a imediata suspensão de quaisquer pagamentos pendentes relacionados ao contrato;
 - (c) APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTOS
 - Apresentem, no prazo fixado, todos os documentos relativos aos pagamentos realizados, incluindo:
 - notas fiscais;
 - liquidações;
 - ordens bancárias;
 - atestos de execução;
 - relatórios de serviços;
 - (d) APURAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO
 - Informem, de forma fundamentada e documentada:
 - os valores pagos;
 - quais serviços foram efetivamente prestados;
 - eventual existência de pagamentos sem contraprestação;
 - eventual prejuízo ao erário, com memória de cálculo;
 - (e) RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 - Informem se foi instaurado procedimento administrativo interno para apuração de responsabilidades;
 - (2) PRAZO
Fixe-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.
 - (3) ADVERTÊNCIA
Advirta-se que:
 - o não atendimento injustificado da recomendação poderá ensejar:
 - ajuizamento de Ação Civil Pública;
 - adoção de medidas cautelares;
 - responsabilização por ato atentatório à atuação ministerial;
 - (4) RETORNO PARA DELIBERAÇÃO
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para:
 - análise do cumprimento;
 - eventual ajuizamento de medida judicial;
5. ENCERRAMENTO
Cumpra-se.
Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 24/03/2026, às 09:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 8/2026 - 1ºPJBUR

Inquérito Civil nº 000467-283/2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO

Que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 000467-283/2025, instaurado para apurar irregularidades na Dispensa de Licitação nº 002/2025 (Processo Administrativo nº 1203001/2025), relativa à contratação da empresa Joselia Pereira de Sousa (RG Serviços de Comunicação e Marketing) pelo Município de Buriticupu, no valor de R\$ 54.000,00;

Que, conforme decisão circunstanciada nº 237/2026, restaram evidenciados indícios consistentes de diversas ilegalidades relevantes no procedimento de contratação direta, notadamente:

- ausência de justificativa da escolha do contratado;
- ausência de justificativa idônea do preço;
- pesquisa de preços precária;



- ausência de publicidade adequada;
- ausência de comprovação de publicação no PNCP;
- indícios de atuação por autoridade incompetente;
- fragilidade do objeto contratual;
- possível restrição à competitividade;

Que tais vícios atingem elementos essenciais do procedimento, comprometendo a validade do contrato administrativo;

Que a nulidade do contrato administrativo decorre da violação de normas legais obrigatórias, sendo prescindível a demonstração de dolo ou de dano ao erário;

Que a Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), instada no curso do Inquérito Civil, deixou de apresentar documentação essencial relativa à execução contratual, dificultando a aferição da regularidade dos pagamentos realizados;

Que ainda não há elementos suficientes para comprovar, de forma segura, a ocorrência de dano ao erário, sendo necessária a obtenção de dados concretos sobre:

- valores pagos;
- serviços efetivamente prestados;
- eventual ausência de contraprestação;

Que a atuação resolutiva do Ministério Público recomenda a adoção de medidas extrajudiciais eficazes, capazes de:

- cessar imediatamente os efeitos do ato ilegal;
- permitir a recomposição do erário, se cabível;
- evitar a judicialização desnecessária;

RECOMENDA

ao Prefeito Municipal de Buriticupu e ao Procurador-Geral do Município, que adotem, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes providências:

1. ANULAÇÃO DO CONTRATO

Promover, de forma expressa e motivada:

- a anulação da Dispensa de Licitação nº 002/2025 e
- do contrato administrativo dela decorrente,

caso ainda não tenha sido formalmente anulada, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em razão das ilegalidades apontadas.

2. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

Determinar imediatamente:

- a suspensão de quaisquer pagamentos pendentes relacionados ao contrato, sob pena de agravamento do dano ao erário.

3. APRESENTAÇÃO INTEGRAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

Encaminhar ao Ministério Público, de forma integral, organizada e cronológica, todos os documentos relacionados à execução financeira do contrato, incluindo obrigatoriamente:

- notas fiscais emitidas;
- documentos de liquidação da despesa;
- ordens bancárias e comprovantes de pagamento;
- atestos de execução contratual;
- relatórios de serviços prestados;
- quaisquer outros documentos que comprovem a execução do objeto contratual;

A documentação deverá ser apresentada de forma completa, sendo vedado o envio parcial ou fragmentado.

4. APURAÇÃO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO

Apresentar relatório técnico detalhado contendo:

- valor total contratado;
- valores efetivamente pagos;
- descrição individualizada dos serviços prestados;
- identificação de eventuais pagamentos sem contraprestação;
- memória de cálculo do prejuízo ao erário, se existente;

5. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Informar:

- se foi instaurado procedimento administrativo interno;
- identificação dos agentes responsáveis pela:
 - contratação;
 - autorização;
 - liquidação;
 - pagamento;

6. ADEQUAÇÃO ADMINISTRATIVA

Informar as medidas adotadas para evitar reiteração das irregularidades, especialmente:

- controle de contratações diretas;
- formalização da pesquisa de preços;
- fiscalização da execução contratual;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

7. FORMA DE RESPOSTA

A resposta deverá:

- ser formal, fundamentada e acompanhada de documentos comprobatórios;
- ser encaminhada no prazo fixado;
- conter identificação do responsável pelas informações;

8. ADVERTÊNCIAS

O não atendimento injustificado da presente recomendação poderá ensejar:

- ajuizamento de Ação Civil Pública;
- adoção de medidas cautelares;
- responsabilização dos agentes públicos;

9. RESOLUTIVIDADE DO INQUÉRITO CIVIL

Fica expressamente consignado que: o cumprimento integral da presente Recomendação Administrativa, com a devida comprovação documental, ensejará o reconhecimento da resolutividade do Inquérito Civil nº 000467-283/2025 e seu consequente arquivamento.

10. ENCERRAMENTO

Encaminhe-se com urgência.

Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 24/03/2026, às 10:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAROLINA

Portaria nº 13/2026 - PJCAR

OBJETO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 003885-509/2025 EM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO / ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU.

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato apura denúncia de que a enfermeira Rosemaura Bento de Oliveira Silva, servidora efetiva de Carolina/MA (40h semanais), acumularia indevidamente cargo de chefia na EBSERH/HDT-UFT no Tocantins (36h semanais);

CONSIDERANDO a constatação de incompatibilidade fática de jornadas, uma vez que a servidora cumpre expediente regular em Araguaína/TO (8h às 18h) e constava em escalas de plantão de 24h em Carolina/MA;

CONSIDERANDO os indícios de que a servidora recebeu vencimentos integrais entre janeiro e maio de 2025 sem o devido registro de frequência ou prestação de serviço ("servidora fantasma"), supostamente com a anuência da coordenadora de enfermagem, Divina Barros Silva;

CONSIDERANDO que a defesa apresentada não justificou a ausência de registros de ponto no período anterior à concessão de sua licença em maio de 2025;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato esgotou-se sem o exaurimento das diligências necessárias para a apuração de possível dano ao erário e enriquecimento ilícito.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO / ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU (PASS), com o objetivo de aprofundar a instrução, visando a reparação integral de eventual dano ao patrimônio público e a responsabilização pelas condutas descritas.

Por fim, DETERMINO:

- a) cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- b) seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- c) a abertura do presente procedimento como Procedimento Administrativo Stricto Sensu/PASS, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Claudio Lopes Cavalcante - Técnico Ministerial, matrícula 1073009, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

20



Carolina-MA, Data da Assinatura.

Documento assinado eletronicamente por MARCO TULIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça, em 23/03/2026, às 15:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria de Instauração nº 5/2026 - 7ª PJCAX

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – 7ª PJCX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 174/2017 do CNMP e os art.3º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIMP nº 009551-509/2025 que foi instaurada a partir de expediente oriundo da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, protocolado sob o nº 48372102025, o qual encaminha manifestação anônima relatando risco estrutural em poço artesiano, localizado na FAZENDA INGÁ DO ZE ADILINO e possível omissão do Poder Público no Município de Aldeias Altas/MA.

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Vistoria in Loco Nº 013002032, datado de 20/02/2026, emitido pelo 5º Batalhão de Bombeiros Militar, que informa que a vistoria atestou que a estrutura elevada de concreto armado, que sustenta um reservatório de 5.000 litros, encontra-se em avançado estado de degradação. Informou ainda que foram constatadas rachaduras profundas, exposição de armaduras metálicas com corrosão avançada e desagregação do concreto.

CONSIDERANDO que o laudo do Corpo de Bombeiros classificou a situação como RISCO ESTRUTURAL ALTO (GRAU III). Assim, o laudo técnico recomendou a interdição imediata da área, suspensão do uso da estrutura e avaliação urgente para reforço estrutural ou demolição controlada.

CONSIDERANDO a ausência de resposta e inércia da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Aldeias Altas, sob responsabilidade do Sr. Carlos Alves dos Santos, mesmo após a expedição e reiteração de ofícios por esta Promotoria (Ofícios nº 10188/2025 e nº 40/2026)

CONSIDERANDO que consta constitui dever do Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, inciso V, da CF/88), inserindo-se neste contexto o dever de zelar pela segurança da infraestrutura de abastecimento hídrico, resguardando o direito fundamental à vida, à saúde e à incolumidade física de seus cidadãos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput). Ademais, o acesso à água potável constitui Direito Fundamental, intrinsecamente ligado ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF/88) e ao direito à saúde e à vida;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal para sanar o risco iminente e garantir o abastecimento seguro de água à comunidade local;

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – 7ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II e III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, do art. 8º, II e III c/c art. 9º, da Resolução nº174/2017 – CNMP, com o “objetivo de acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas emergenciais e definitivas, diante do risco de desabamento, referente à estrutura do poço artesiano localizado na Fazenda Ingá do Zé Adilino, Município de Aldeias Altas/MA”, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 11 da Resolução nº174/2017 – CNMP.

Nomeio para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

e) Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Efetivadas estas providências preliminares, DETERMINO as seguintes medidas:

1) A expedição de REQUISIÇÃO MINISTERIAL à Procuradoria do Município de Aldeias Altas, encaminhando-lhes cópia do com cópia do Relatório Técnico Nº 013002032 do 5º BBM, para conhecimento e, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias: A) Procedam à interdição e isolamento imediato da área sob e no entorno da estrutura elevada do poço artesiano na Fazenda Ingá do Zé Adilino, instalando barreiras físicas e sinalização de risco, conforme recomendado pelo Corpo de Bombeiros. B) Providenciem o fornecimento imediato e contínuo de água potável à comunidade afetada por meios alternativos (ex: caminhão-pipa), garantindo que os moradores não fiquem desabastecidos durante a suspensão do uso do poço atual.

2) A expedição de REQUISIÇÃO MINISTERIAL à CAEMA de Aldeias Altas (COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO), encaminhando-lhe cópia do Relatório Técnico Nº 013002032 do 5º BBM, para conhecimento e, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, sem manifestem sobre a demanda, inclusive informando que medidas emergenciais foram tomadas para o saneamento.

3) A expedição de REQUISIÇÃO MINISTERIAL ao Coordenador de Defesa Civil do Município, encaminhando-lhe cópia do Relatório Técnico Nº 013002032 do 5º BBM, para conhecimento e, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, realize vistoria técnica na estrutura do poço artesiano da Localidade Fazenda Ingádo Zé Adilino e realize a efetiva execução da interdição física e sinalização de "Risco de Desabamento" no local, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o respectivo Relatório com as medidas emergenciais tomadas.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 23 de março de 2026.

Ana Cláudia Cruz dos Anjos
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS, Promotora de Justiça, em 23/03/2026, às 11:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GRAJAÚ

Recomendação nº 2/2026 - 2ªPJGRA

SIMP: 000038-282/2026

OBJETO: Suspensão e Retificação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/SEMED – Gestores Escolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Grajaú, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pela SEMED (Ofício nº 9/2026) limita-se a uma interpretação formalista da Lei nº 14.113/2020, ignorando que a exigência de "critérios técnicos de mérito e desempenho" (VAAR/FUNDEB) pressupõe objetividade e isonomia, e não a mera discricionariedade do gestor;

CONSIDERANDO que a substituição de provas objetivas por etapas puramente subjetivas, como "entrevistas" e "análise de plano de gestão" em prazos exíguos (03 dias), sem rubricas detalhadas de correção, retira do certame o caráter meritocrático e o transforma em instrumento de possível escolha política;

CONSIDERANDO que a exigência de "aptidão física" e o uso de conceitos vagos como "conduta exemplar" ferem frontalmente a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Princípio da Impessoalidade, permitindo exclusões arbitrárias de profissionais críticos à gestão;

CONSIDERANDO que a justificativa de limitar o seletivo a apenas 67 das 133 escolas cria uma segmentação injustificada na rede de ensino, ferindo o direito de todos os profissionais do magistério de ascenderem a cargos diretivos por critérios de mérito;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Grajaú e ao Secretário Municipal de Educação que:

1. SUSPENDAM IMEDIATAMENTE todos os atos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/SEMED, abstendo-se de realizar entrevistas ou homologar resultados até que as irregularidades sejam saneadas;

2. ANULEM AS CLÁUSULAS SUBJETIVAS, especificamente a exigência de aptidão física e o critério de "conduta exemplar", substituindo-os por critérios objetivos de aferição funcional;

3. REPUBLIQUEM O EDITAL prevendo:

o Etapa de Prova Objetiva: Para garantir a triagem impessoal dos candidatos;

o Prazos Razoáveis: Mínimo de 10 (dez) dias para inscrição e 15 (quinze) dias para elaboração de Plano de Gestão, garantindo acesso público aos dados educacionais (IDEB, fluxo, evasão);

o Abrangência Total: Inclusão das 133 unidades escolares ou justificativa técnica individualizada para a exclusão de cada unidade;

o Vedação ao Nepotismo: Regras claras de suspeição para a Comissão Avaliadora.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

ADVERTE-SE que a insistência na manutenção de um certame eivado de subjetivismo poderá acarretar a rejeição das contas do município perante o TCE/MA, a perda de repasses federais (VAAR/FUNDEB) por descumprimento de metas de gestão democrática, além do ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa.

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a municipalidade informe sobre o acatamento desta Recomendação. Grajaú/MA, 17 de março de 2026.

Fábio Santos de Oliveira
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/03/2026, às 16:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MORROS

Portaria nº 2/2026 - PJMOR PORTARIA

Instaurar Procedimento Administrativo para negociação de ANPC nos autos da Ação Civil Pública nº 0801290-49.2025.8.10.0143 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça infra- assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO a tramitação da Ação Civil Pública nº 0801290-49.2025.8.10.0143, que versa sobre atos de improbidade administrativa decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 1400010101/2022, firmado entre o Município de Presidente Juscelino e Construtora Castelucci Eireli;

CONSIDERANDO que a defesa da requerida Construtora Castelucci Eireli manifestou, formalmente, interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Civil, nos termos do art. 17-B da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia e a impessoalidade, oportunizando aos demais requeridos, agentes públicos, a adesão às tratativas, bem como a obrigatoriedade de oitiva do ente lesado, o Município de Presidente Juscelino, conforme preconiza o § 1º do art. 17-B da LIA;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo (PA), com o objetivo de acompanhar as tratativas, realizar audiências extrajudiciais e formalizar a eventual celebração de Acordo de Não Persecução Civil -ANPC relacionado aos fatos objeto da Ação Civil Pública nº 0801290-49.2025.8.10.0143;
2. Determinar à Secretaria desta Promotoria as seguintes providências iniciais:
 - a) Autue-se e registre-se no SIMP, vinculando-o à ACP supracitada;
 - b) Junte-se cópia da Petição Inicial da ACP e da proposta de acordo apresentada pela empresa Construtora Castelucci;
 - c) Certifique-se nos autos a realização da reunião preliminar com a defesa da empresa, ocorrida em 29/01/2026, às 10h, na qual foram fixadas as premissas de ressarcimento integral e multa civil;
 - d) Expeça-se notificação aos demais requeridos nos autos da ACP, a saber, Pedro Paulo Cantanheide Lemos, Daniel Ninas Nunes, Felipe Fernando Vieira Rabelo e Francisco Arrais de Moraes Neto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem interesse em participar das negociações de ANPC;
 - e) Expeça-se ofício ao Município de Presidente Juscelino (Procuradoria Municipal), encaminhando cópia da proposta da empresa e da contraposta do Ministério Público, solicitando manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o interesse na composição e, especificamente, sobre a conveniência e oportunidade do recebimento da multa civil in natura (bens ou serviços em benefício da população), conforme art. 17-B, § 1º, da Lei 8.429/92.

Com as respostas ou decurso dos prazos, voltem-me conclusos para designação de audiência extrajudicial conjunta ou individualizada.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA, Promotor de Justiça, em 29/01/2026, às 13:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 5/2026 - PJMOR

Procedimento Administrativo Nº 004024-509/2023

PORTARIA

OBJETO: Acompanhar a regularização cadastral, a gestão orçamentária e o fomento à arrecadação dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) de Morros, Presidente Juscelino e Cachoeira Grande.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO a prioridade absoluta assegurada à criança e ao adolescente, compreendendo a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos (Art. 4º, parágrafo único, "c" e "d", do ECA); CONSIDERANDO que a existência e a regularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) são condições indispensáveis para a captação de recursos via renúncia fiscal do Imposto de Renda e implementação de políticas setoriais; CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato nº 004024-509/2023, que demonstrou que, embora os municípios de Morros e Presidente Juscelino tenham regularizado seus CNPJs (nº 54.819.165/0001-19 e nº 55.471.366/0001-30, respectivamente), ainda apresentam a inconsistência "Fundo Não Recebeu Doações" no Painel FDCA de 06/10/2025;

CONSIDERANDO que o município de Cachoeira Grande permanece em situação de omissão cadastral junto ao MDHC, o que impede a captação de recursos públicos e privados para a rede de proteção local;

RESOLVE:

1) Instaurar procedimento administrativo, com prazo de 01 (um) ano, determinando-se:

a) a autuação da presente Portaria e dos documentos que instruíram a NF nº 004024-509/2023;

b) a expedição de notificações requisitórias ao Prefeito Municipal e ao Presidente do CMDCA para que apresentem, no prazo de 15 dias, o Plano de Ação e Aplicação para 2026;

c) a requisição de informações à gerência do Banco do Brasil (Agência Rosário/MA) sobre o status da conta vinculada ao FIA de Cachoeira Grande.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Morros/MA, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA, Promotor de Justiça, em 10/03/2026, às 07:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA RITA

Portaria de Instauração nº 10/2026 - PJSAR

Ref.: PASS SIMP Nº 000100-004/2026

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar a regularidade das medidas concretas para obtenção de informações acerca dos casos registrados e das ações implementadas no enfrentamento da hanseníase no âmbito do município de Santa Rita/MA.

A Dra. Karine Guará Brusaca Pereira, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF/88);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas devesse dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que "compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população" (art. 30, inciso VII, da CRFB) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

Considerando o teor do Memorando Circular nº 4/2026-GPGJ/CAO/SAUDE (Processo SEI nº 19.13.0017.0007824-2026/47), que encaminha o Boletim Epidemiológico "Hospitalização por hanseníase no Brasil, 2014-2024", elaborado pelo Ministério da Saúde (Volume 57, nº 1, 23 jan.2026), e recomenda a adoção de medidas concretas para obtenção de informações acerca dos casos registrados e das ações implementadas no enfrentamento da hanseníase no âmbito municipal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

Considerando que o referido memorando orienta a atuação ministerial no monitoramento da Atenção Primária, inserido no bojo do projeto “O Ministério Público frente à Nova Política Nacional de Cofinanciamento da Atenção Básica”, com o propósito de ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde no território estadual;

Considerando as informações constantes do Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde (Volume 57, 2026), que destaca o Estado do Maranhão como o segundo ente federativo com maior número de internações por hanseníase no país, mantendo um padrão constante de elevadas internações, evidenciando a necessidade urgente de intensificação de estratégias de controle, vigilância e assistência integral;

Considerando que o aludido documento ressalta a relevância da Atenção Primária à Saúde (APS) como eixo estruturante da vigilância, prevenção, diagnóstico precoce e assistência integral, alinhando-se à Estratégia Nacional para o Enfrentamento à Hanseníase 2024-2030 e ao Programa Brasil Saudável;

Considerando que a hanseníase é uma doença de evolução crônica que permanece endêmica, e que o Brasil ocupa a segunda posição mundial em número de casos;

Considerando ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a necessidade de acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Poder Público para regularidade das medidas concretas para obtenção de informações acerca dos casos registrados e das ações implementadas no enfrentamento da hanseníase no âmbito do município de Santa Rita/MA;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito, visando acompanhar e fiscalizar a implementação e o fortalecimento das ações de vigilância, diagnóstico precoce e tratamento da hanseníase no âmbito da rede municipal de saúde de Santa Rita/MA;

1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;

2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA, Promotora de Justiça, em 23/03/2026, às 13:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO LUÍS GONZAGA

Portaria nº 9/2026 - PJSLG

PROTOCOLO Nº 000127-067/2026

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, através de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e:

CONSIDERANDO que nos autos de INQUÉRITO CIVIL Nº 003863-509/2023 constatou-se possível ocorrência do crime de peculato, descrito no art. 312, § 1º, do Código Penal, e do crime de fraude em licitação ou contrato, previsto no art. 337-L, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), praticados por RAFAEL LUÍS MORAIS ARAÚJO e RAIMUNDO EDILSON MIRANDA;

RESOLVE INSTAURAR, através da presente PORTARIA, o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL tendo por objeto apurar a possível prática da(s) infração(es) penal(s) ali descrita(s);

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em Registro próprio;

II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia da desta Portaria para publicação no Diário Oficial à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 30 (trinta) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, com redação dada pela Res. CNMP 317/2025; fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

IV. Junte-se aos presentes cópia dos autos de INQUÉRITO CIVIL Nº 003863-509/2023;

V. Notifiquem-se os investigados RAFAEL LUÍS MORAIS ARAÚJO e RAIMUNDO EDILSON MIRANDA para interrogatório, a ser realizado nesta Promotoria de Justiça, no dia 31 de março de 2026, às 09:30 horas.

Cumpra-se. Após, retornem conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

25



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 20/03/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TIMON

Portaria nº 12/2026 - 5ªPJESPTIM

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 010606-509/2025)

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO. TERMO DE COLABORAÇÃO. FINALIDADE DE ACOMPANHAR A PARCEIRA FIRMADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE – ISEN, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SEMED.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em procedimento próprio, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato (SIMP nº 010606-509/2025) a partir de denúncia protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público a fim de apurar possíveis irregularidades em parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA – SEMED e Instituto de Saúde e Educação do Nordeste – ISEN, referente ao Chamamento Público nº 001/2025 – SEMED.

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato nº 010606-509/2025, autuada em 17 de novembro de 2025, se esgotou dia 17/03/2026, não havendo mais possibilidade de prorrogação e que conforme art. 7º da Resolução nº 174/2017, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, caso o membro do Ministério Público verifique que a demanda ainda não foi solucionada, deverá instaurar o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da proibidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A PARCEIRA FIRMADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE – ISEN, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SEMED.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
2. Nomear Eliane Rodrigues da Silva, Assessora do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;
3. Encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para efeitos de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

Cumpra-se.

Timon, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 23/03/2026, às 08:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

ZÉ DOCA

Portaria nº 10013/2025 - 2ºPJZED SIMP nº 000441-265/2025

Objeto: visando acompanhar e fiscalizar a política pública de transporte escolar especializado para a aluna Ester Ferreira Vaz O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir do relato de Clenilde Araújo Ferreira e Adriano Ferreira Vaz, pais da menor Ester Ferreira Vaz (nascida em 16/01/2013), diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA - CID 10 F84.0), que necessita de acompanhante especializada no transporte escolar;

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pelo Município de Zé Doca (Ofício nº 055/2025-PGM/ZD) foi considerada evasiva quanto ao ponto central da demanda, limitando-se a informar sobre suporte em sala de aula (AEE), sem esclarecer a presença de monitor no trajeto casa-escola;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte acessível e seguro para pessoas com deficiência é garantido pelo art. 46 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularidade do fornecimento deste serviço público e verificar a satisfação fática do direito antes de eventuais medidas judiciais;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PASS), visando acompanhar e fiscalizar a política pública de transporte escolar especializado para a aluna Ester Ferreira Vaz, adotando as seguintes providências iniciais:

1. Autuação e Registro: Proceda-se à autuação desta portaria no sistema SIMP, alterando a classe do procedimento;
2. Notificação dos Reclamantes: Notifiquem-se os pais (Clenilde Araújo Ferreira e Adriano Ferreira Vaz), via telefone/WhatsApp (98 99225-4912 / 98 99191-9035), para que informem em 10 dias:

- Se a criança já recebe acompanhamento de monitor no transporte escolar;
- Se as medidas de apoio em sala resolveram as dificuldades de acesso à escola;
- Se persistem situações de risco no trajeto;

3. Diligência complementar: Caso o problema persista, expeça-se reiteração de ofício à Secretaria de Educação, requisitando esclarecimento específico sobre o monitor no veículo da rota da aluna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zé Doca/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça, em 23/12/2025, às 14:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10014/2025 - 2ºPJZED SIMP nº 000542-509/2025

Objeto: apuração de irregularidades nas contratações temporárias de pessoal pela Prefeitura Municipal de Zé Doca, visando à adequação do certame aos ditames constitucionais e à moralidade administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades em contratações temporárias de servidores no Município de Zé Doca, realizadas sem a prévia realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), em desconformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pela Administração Municipal e a análise da legislação local (Lei nº 472/2017) indicam a necessidade de aprofundamento das investigações e a adoção de medidas para a regularização da conduta;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de colheita de novas provas e elementos de convicção para eventual ajuizamento de Ação Civil Pública ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL (IC), tendo por objeto a apuração de irregularidades nas contratações temporárias de pessoal pela Prefeitura Municipal de Zé Doca, visando à adequação do certame aos ditames constitucionais e à moralidade administrativa, adotando as seguintes providências:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

1. Autuação e Registro: Proceda-se à autuação e registro desta Portaria no sistema SIMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à respectiva Secretaria de Planejamento;
 2. Expedição de Recomendação: Expeça-se, imediatamente, Recomendação ao Prefeito Municipal e à Secretária de Educação para que se abstenham de novas contratações sem PSS e apresentem cronograma para anulação dos contratos irregulares;
 3. Diligência Técnica: Requisite-se ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio das folhas de pagamento analíticas da Secretaria de Educação dos últimos 3 (três) meses;
 4. Publicidade: Publique-se o extrato desta portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público para os fins de direito.
- Zé Doca/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça, em 23/12/2025, às 14:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10015/2025 - 2ªPJZED

SIMP nº 000653-265/2025

Objeto: acompanhamento e a fiscalização das medidas de proteção aplicadas à adolescente e a articulação da rede de assistência (CREAS/CAPS).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra- assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente (art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO os fatos noticiados pelo Conselho Tutelar de Zé Doca (Ofício nº 140/2025/CT/ZD), que dão conta da situação de risco da adolescente Dhayly Hick Sousa Santos, envolvendo ideação suicida, possível uso de entorpecentes e resistência familiar (especialmente por parte do genitor) à intervenção da rede de proteção;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato cumpriu seu papel inicial de coleta de informações, mas que a complexidade do caso e a necessidade de acompanhamento contínuo das medidas de proteção exigem a formalização de um procedimento próprio;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PASS) - stricto sensu, visando o acompanhamento e a fiscalização das medidas de proteção aplicadas à adolescente e a articulação da rede de assistência (CREAS/CAPS), determinando as seguintes providências:

1. Autuação e Registro: Proceda-se à alteração da classe no sistema SIMP para Procedimento Administrativo;
2. Notificação Pessoal dos Genitores: Expeça-se notificação para que os senhores Agnaldo Silva Santos e Ariana Cristina Araújo compareçam à sede desta Promotoria para audiência ministerial. Nota: A notificação do pai deve ser realizada pessoalmente por servidor do MP, dada a dificuldade de contato telefônico;
3. Diligência ao CREAS: Oficie-se ao CREAS requisitando novo relatório psicossocial após a audiência ministerial, focando na moradia e no vínculo com o genitor;
4. Diligência ao CAPS: Requisite-se informações sobre o histórico de tratamento da genitora e eventuais registros de atendimento à adolescente;
5. Publicidade: Publique-se o extrato desta portaria no Diário Eletrônico do MPMA.

Cumpra-se com urgência.

Zé Doca/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça, em 23/12/2025, às 14:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10016/2025 - 2ªPJZED

SIMP nº 000755-509/2025

Objeto: apurar a responsabilidade civil por danos ambientais e à saúde humana decorrentes da aplicação irregular de agrotóxicos, bem como a conformidade da atividade com a Lei Municipal nº 229/2024 (Governador Newton Bello)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra- assinado, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. N° 062/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a notícia de fato relatando que o Sr. Luís Felipe Oliveira de Carvalho, proprietário da Fazenda Nativa, localizada na BR-316, no município de Governador Newton Bello/MA, estaria realizando aplicação de agrotóxicos por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones);

CONSIDERANDO que a referida aplicação teria causado sérios danos às plantações dos moradores do Assentamento 16 de Abril, além de relatos de mal-estar físico e sintomas de intoxicação exógena nos agricultores expostos;

CONSIDERANDO que a fiscalização realizada pela AGED/MA constatou que o investigado não apresentou o Receituário Agrônomo nem as notas fiscais dos produtos utilizados, documentos essenciais para garantir a segurança técnica da aplicação e evitar a deriva de agrotóxicos para áreas vizinhas;

CONSIDERANDO que a instrução ministerial ainda carece de elementos para a exata quantificação dos danos materiais sofridos pelos assentados, bem como da oitiva formal do investigado para exercício do contraditório;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a responsabilidade civil por danos ambientais e à saúde humana decorrentes da aplicação irregular de agrotóxicos, bem como a conformidade da atividade com a Lei Municipal n° 229/2024.

Para tanto, determino as seguintes diligências iniciais:

1. Notificação do Investigado: Notifique-se o Sr. Luís Felipe Oliveira de Carvalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos por escrito sobre a ausência de Receituário Agrônomo e sobre os prejuízos relatados pelos vizinhos.

2. Ofício ao MAPA: Solicite-se à Superintendência Federal de Agricultura no Maranhão informações sobre o registro de drones agrícolas em nome do investigado e a regularidade de sua licença (CAAR).

3. Ofício à Saúde Municipal: Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde cópia dos relatórios de atendimento ou visitas técnicas de 26/06/2025, visando confirmar casos de intoxicação no Assentamento 16 de Abril.

4. Oitiva da Associação: Notifiquem-se os representantes da Associação dos Agricultores 16 de Abril para depoimento e apresentação de estimativas ou laudos sobre os prejuízos nas lavouras.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zé Doca/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça, em 23/12/2025, às 14:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria n° 1/2026 - 2°PJZED

SIMP n° 001060-265/2025

Objeto: acompanhar e fiscalizar a regularização do registro civil e a situação sociofamiliar da criança Maristela

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra- assinado, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n° MA202500003963 CTZD, enviado pelo Conselho Tutelar de Zé Doca, noticiando a situação de vulnerabilidade da criança Maristela (nascida em 19/07/2019), que se encontra sem registro civil de nascimento e sob a guarda de fato da Sra. Maria Lúcia de Fátima Farias;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências iniciais, a responsável de fato tem se esquivado do contato com os órgãos de proteção e não comprovou a regularização do registro civil da menor;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato e a necessidade de prosseguir com apurações mais aprofundadas para garantir o direito fundamental ao nome e à filiação;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PAAss), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularização do registro civil e a situação sociofamiliar da criança Maristela.

DETERMINO, desde logo, as seguintes diligências:

1. A autuação e registro desta portaria no sistema SIMP;

2. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação para localizar a matrícula escolar da menor;

3. A reiteração de diligências ao CREAS para nova tentativa de busca ativa e relatório psicossocial;

4. Busca nos sistemas auxiliares (INFOSEG, SIEL) para localização da mãe biológica.

Zé Doca - MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça, em 08/01/2026, às 07:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria n° 2/2026 - 2°PJZED

SIMP n° 001198-265/2024



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

OBJETO: Apurar a regularidade urbanística e ambiental da construção de um posto de combustível localizado na Avenida Cel. Stanley Forte Batista, nº 2596, Centro, Zé Doca/MA.

INVESTIGADO: Billclinton Sousa Moraes ("Bill Moraes").

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 129, III, da Constituição Federal; Lei nº 7.347/85; Resolução nº 174/2017-CNMP e Resolução nº 02/2009-CPJ/MPMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Zé Doca, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIMP nº 001198-265/2024, inicialmente instaurada para apurar suposta construção em terreno público, o que foi afastado pela certidão de matrícula nº 10.380;

CONSIDERANDO que a atividade de postos de combustíveis é considerada potencialmente poluidora, exigindo licenciamento ambiental específico (LP, LI e LO), conforme a Resolução CONAMA nº 273/2000;

CONSIDERANDO o teor do despacho de ID 24897151, que determinou a conversão do feito para investigar a conformidade da obra com as normas de urbanismo e meio ambiente;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PASS), visando acompanhar e fiscalizar a regularidade da edificação e licenciamento ambiental do empreendimento.

DETERMINA:

1. A autuação e registro desta Portaria no sistema SIMP;
2. A expedição de ofícios aos órgãos competentes e ao investigado, conforme Despacho de ID: 24897151;
3. A realização de vistoria in loco por oficial de promotoria.

Zé Doca/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça, em 13/01/2026, às 13:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 3/2026 - 2ºPJZED

SIMP nº 001575-265/2024

OBJETO: Fiscalizar a ocupação irregular de calçadas no centro comercial e na Av. Militar em Zé Doca/MA, bem como a inércia da fiscalização municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por intermédio do Sr. Constantino Neto, notícia de fato relatando que calçadas de estabelecimentos comerciais em Zé Doca estão sendo indevidamente ocupadas com produtos para venda, inviabilizando a passagem de pedestres, especialmente idosos e deficientes;

CONSIDERANDO as diversas tentativas frustradas de obtenção de informações junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, que permaneceu omissa após a expedição do OFC-2ºPJZED-1162024 e do reiterativo OFC- 2ºPJZED-182025;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a obstrução das vias públicas e a omissão do poder público municipal na fiscalização de tais irregularidades, bem como lastrear futura Ação Civil Pública, se necessária;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato teve seu prazo de tramitação esgotado sem a devida elucidação dos fatos pela via simplificada, demandando acompanhamento contínuo;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PASS), com o objetivo de fiscalizar a ocupação irregular de calçadas no centro comercial e na Av. Militar em Zé Doca/MA, bem como a inércia da fiscalização municipal.

Art. 2º. DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências:

I – Inspeção in loco: Que o Oficial de Promotoria ou Técnico Ministerial realize diligência nos locais indicados (Av. Militar e centro comercial) para certificar, com registro fotográfico, se as calçadas continuam obstruídas e se há fiscalização municipal atuante.

II – Notificação para Audiência: A expedição de notificação ao Secretário de Urbanismo, Sr. Elisvaldo Ferreira de Lima, para comparecer a esta Promotoria no dia 10/02/2026, às 11h, a fim de prestar esclarecimentos sobre a falta de fiscalização e a ausência de respostas anteriores.

III – Advertência Legal: Que conste no mandado de notificação a advertência de que o não comparecimento injustificado poderá acarretar responsabilização civil e criminal.

Art. 3º. Nomeio, para secretariar os trabalhos, os servidores lotados nesta Promotoria. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zé Doca/MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça, em 13/01/2026, às 13:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 4/2026 - 2ºPJZED SIMP nº 002543-509/2025

Objeto: acompanhar a situação de vulnerabilidade da idosa e fiscalizar a execução de medidas de proteção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurada para apurar denúncia proveniente do Ministério das Mulheres (Ligue 180) acerca de graves violações de direitos contra a idosa Maria Francinete Sousa Cantanhede, incluindo privação de alimentos, falta de higiene, agressões verbais e abandono;

CONSIDERANDO que o Relatório Psicossocial do CREAS confirmou a existência de fortes indícios de violência psicológica e negligência contra a referida idosa;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato expirou e que a complexidade dos fatos exige a continuidade das investigações e o acompanhamento próximo da situação de risco;

CONSIDERANDO o teor do despacho de ID 26013540, que determinou expressamente a conversão do feito para o prosseguimento das diligências;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 002543-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PASS), nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, com o objetivo de acompanhar a situação de vulnerabilidade da idosa e fiscalizar a execução de medidas de proteção.

Art. 2º. Designar, para secretariar os trabalhos, os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Art. 3º. Determinar a autuação e o registro da presente Portaria no sistema SIMP, bem como a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, se necessário.

Art. 4º. Determinar, desde logo, o cumprimento das seguintes diligências, conforme ordenado no despacho de ID 26013540:

1. Expedição de Ofício ao CREAS de Zé Doca: Requirindo visita domiciliar para elaboração de relatório social e psicológico circunstanciado, informando condições de higiene, habitabilidade e identificação completa dos responsáveis;
2. Busca Ativa: Caso a qualificação da vítima esteja incompleta, requirite-se à Secretaria Municipal de Assistência Social a realização de busca ativa;
3. Prioridade Especial: Registre-se a urgência no cumprimento, dada a natureza dos fatos e a prioridade legal assegurada à pessoa idosa.

Cumpra-se com urgência.

Zé Doca - MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça, em 11/02/2026, às 15:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10004/2025 - 2ºPJZED SIMP (Inquérito Civil): 000542-509/2025

DESTINATÁRIOS:

1. Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Zé Doca, Flaviana Vilar Rodrigues.
2. Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Zé Doca, Leotilde Dias Silva.

ASSUNTO: Regularização das contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Zé Doca/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, a investidura em cargo ou emprego público mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, inciso II);

CONSIDERANDO que a exceção constitucional para contratação por tempo determinado exige o preenchimento cumulativo de três requisitos: previsão em lei, tempo determinado e necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF/88);

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que a contratação temporária deve ser precedida de Processo Seletivo Simplificado (PSS), garantindo-se a impessoalidade, a moralidade e a igualdade de oportunidades;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as investigações no bojo do Inquérito Civil nº 000542-509/2025, que apontam a existência de inúmeras contratações temporárias na Secretaria de Educação de Zé Doca realizadas mediante escolha discricionária, sem qualquer critério objetivo de seleção;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 472/2017 necessita de adequação aos parâmetros constitucionais para prever expressamente a obrigatoriedade do PSS, evitando-se o uso do "apadrinhamento político" em detrimento do mérito e da eficiência;

RESOLVE RECOMENDAR à Exma. Senhora Prefeita Municipal de Zé Doca e à Senhora Secretária Municipal de Educação, que:

1. ABSTENHAM-SE IMEDIATAMENTE de realizar novas contratações temporárias de pessoal sem a prévia realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa;

2. PROCEDAM À ANULAÇÃO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de todos os contratos temporários vigentes que tenham sido firmados sem a observância de processo seletivo, garantindo-se, entretanto, a manutenção dos serviços essenciais durante este período de transição para que não haja prejuízo abrupto ao ano letivo;

3. DEFLAGREM, no prazo de 30 (trinta) dias, a organização de um Processo Seletivo Simplificado regular para a substituição da mão de obra necessária, utilizando critérios objetivos e ampla publicidade;

4. ENCAMINHEM, em até 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei à Câmara Municipal visando alterar/adequar a Lei Municipal nº 472/2017, fazendo constar expressamente a obrigatoriedade de Processo Seletivo Simplificado para toda e qualquer contratação temporária no município.

ADVERTE-SE que a presente recomendação tem natureza preventiva e corretiva. O não cumprimento das medidas ora recomendadas implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive com o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e pedidos de anulação judicial dos contratos.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Publique-se. Registre-se no SIMP.

Zé Doca/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça, em 23/12/2025, às 14:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.